



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 88 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.

Incluso à presente Mensagem fazemos o encaminhamento do Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder doação da Chácara nº 71-A, com área de 67.987,40m² (sessenta e sete mil novecento e oitenta e sete vírgula quarenta me tros quadrados), situada no quadro urbano de nossa cidade, ma triculada sob nº 22.860 junto ao 1º ofício do Registro de Imó-- veis desta Comarca, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, objetivando criar condições para execução de projeto dum Conjun to Habitacional Popular, pelo sistema de mutirão, com aproxima damente cento e setenta (170) unidades, cujo imóvel foi recente mente adquirido junto a membros da Família Rotilli.

No Projeto estão devidamente estabelecidas as condi ções que vinculam a doação à destinação específica do imóvel, ou seja, a construção do aludido Conjunto Habitacional.

Por outro lado, também fica prevista a possibilidade do Município renunciar à parcela de 35% (trinta e cinco por ' cento) da área para reserva Municipal, devendo, todavia, reser var área para arruamento e instalações de edifícios públicos ' (escolas, posto de saúde , etc) .

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do projeto' do conjunto habitacional para obtenção de financiamento para ex cução. o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, so licitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de urgên-- cia.

Contando com a compreensão e apoioamento dos nobres ' edis, antecipamos nossos agradecimentos e colhemos o ensejo pa ra renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
22 dias do mês de agosto de 1990.

FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel rural à COHAPAR.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chác. nº 71-A, com área de 67.987,40 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete vírgula quarenta metros quadrados), sita no quadro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, matrícula sob nº 22.860 junto ao 1º Ofício do registro de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional Popular, sob o sistema de mutirão, com aproximadamente cento e setenta (170) unidades.

Parágrafo Único - A construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar, no máximo, até um ano, contando da outorga da escritura de doação e até dois anos para entrega da obra, sob pena de reverter ao doador o imóvel com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica autorizada a renunciar ao direito estabelecido pelo art. , § da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% de área total a ser loteada ao Município, devendo a COHAPAR, destinar toda a área indispensável a arruamento instalações de prédios

Art. 4º - Não obedecidas a destinação do imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá, ao doador com as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 916 de 24 de abril de 1990.

PROJETO DE LEI Nº 102/90

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel rural à COHAPAR.

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chác. nº 71-A, com área de 67.987,40 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete vírgula quarenta metros quadrados), sita no quadro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 22.860 junto ao 1º Ofício do registro de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional Popular, sob o sistema de mutirão, com aproximadamente cento e setenta (170) unidades.

Parágrafo Único - A construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar, no máximo, até um ano, contando da outorga da escritura de doação e até dois anos para entrega da obra, sob pena de reverter ao doador o imóvel com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica autorizada a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% de área total a ser loteada ao Município, devendo a COHAPAR, destinar toda a área indispensável a arreamento instalações de prédios e praças públicas.

Art. 4º - Não obedecidas a destinação do imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá, ao doador com as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 916 de 24 de abril de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 916

Data: 24 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar próprios do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel urbano que se constitui da chácara nº 71-A, com área de 67.731,94m², devidamente matriculado sob nº 22.650, do 1º Ofício do R.I. da Comarca de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná, para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada, ao Município, devendo a COHAPAR, destinar toda a área indispensável a arruamento e instalação de prédios públicos.

Art. 3º - Fica autorizado a firmar Convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
C.G.C 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.860

06 de julho de 1.990.

— de J. J. J.
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-A (setenta e um-A), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 67.987,40m² (SESENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA CENTÊSIMOS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº54-B com 47,00m; e por um córrego sem medida; SUL: com a chácara nº70 com 264,00m e com a chácara nº71 com 8,00m; LESTE: com as chácaras nºs 54-B e 66-A com 159,00m e 177,50m; OESTE: com a chácara nº71 com 157,00m e por um córrego sem medida. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento, nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 ao qual assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 16.02.89. Valor: Cr\$ 11.617,83. Ref. Mat. 22.650 e AV.2-22.650 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº 76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: FRANCISCO DEO ROTTILLI e sua mulher dona ROMILDE VIEIRA ROTTILLI, CPF, nº 356.769.051-20, residentes em São Gabriel do Oeste-MT e LUIZ CARLOS ROTTILLI e sua mulher dona INMA PEREZINHA KNIGER ROTTILLI, CPF nº 371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores e suas famílias.

AV. 1 - 22.860 - 06.08.90 - Conforme Certidão sob nº 22/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 03.08.90, referente a chácara nº71-A, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 67.987,40m², constante da matrícula sob nº 22.860 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, que referido imóvel foi "INCORPORADO AO QUADRO URBANO DE PATO BRANCO", confrontando-se: NORTE: por uma linha seca medindo 47,00m, confrontando com a chácara nº54-B rumo 8º32'20"SE e por um córrego sem medida; SUL: por duas linhas secas medindo 264,00m rumo 41º14'SE 8,00m rumo 45º01'NW, confrontando com a chácara nº70,71; LESTE: por duas linhas secas, medindo 177,50m e 159,00m rumos 33º57'NE e 35º57'NE confrontando com a chácara nºs 66-A e 54-B; OESTE: por uma linha seca medindo 157,00m rumo 44º59'SW confrontando com a chácara nº71 e por um córrego sem medida. Ref. Mat. 22.860 acima. Dou fé. --

CERTIFICADO
22860
06 APOSTO 30
Adelino

77.780.781/0001-09
PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara o Projeto de Lei 102/90, através do qual solicita autorização para proceder doação a COMPENHAIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

Este, em suma, o Projeto de Lei em estudos.

Propõe esta comissão as seguintes alterações:

1) Súmula: passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza doação de imóvel público à COHAPAR."

2) Altera o artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:

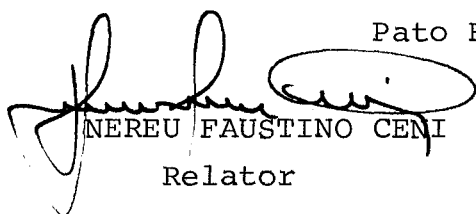
Art. 3º. Fica autorizada a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo primeiro da Lei Federal 6766/79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) de área total a ser loteada ao Município, devendo a COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, destinar toda a área indispensável para arruamento, instalações de edifícios e praças públicas.

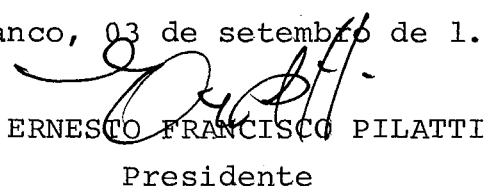
3) Acrescenta ao final do parágrafo único do art. 2º e artigo 4º a seguinte expressão: "sem direito a indenização."

Observando estas alterações, esta comissão entende estar a matéria apta à apreciação do colendo Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente

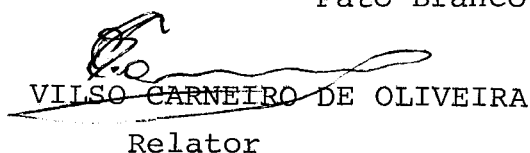

DILETO NICHELE
Membro

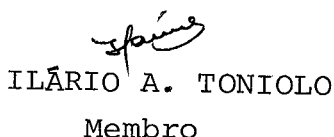
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

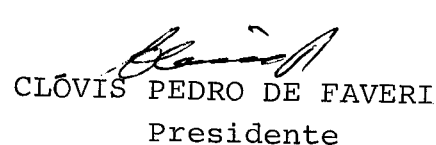
Adotamos, quanto ao Projeto de Lei 102/90, o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO A. TONIOLO
Membro


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 102/90, através do qual busca autorização para doar imóvel à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

O Projeto de Lei vincula-se ao interesse público. A construção de casas populares através do sistema mutirão atende ao interesse público.

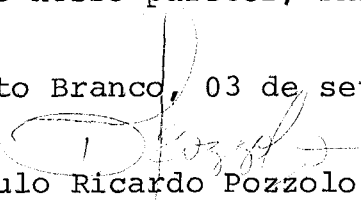
A doação é possível já que o imóvel em verdade, no futuro será utilizado pelos munícipes.

Sugerimos alteração na súmula para que conste imóvel público.

Sugerimos seja acrescido a expressão "sem direito" a indenização" após o final da redação do parágrafo único do artigo 2º e também no final do artigo 4º do projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico